

ATA COMPLEMENTAR

Ato contínuo ao oitavo dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, referente à Licitação nº 179-2020 Tomada de Preço nº 044-2020, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para construção de escola com 6 salas com quadra coberta e vestiário, na comunidade de Água Grande, localizada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA**, quando resolveu a CPL considerar as empresas **CLAP CONSTRUTORA LTDA-ME** e **MCT EMPREITEIRA E TRANSPORTES LTDA DESCLASSIFICADAS** e considerou as empresas **T&F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA CLASSIFICADAS**. Ademais, abriu-se **PRAZO RECURSAL**.

No dia quinze de junho de dois mil e vinte e um, a empresa **CLAP CONSTRUTORA LTDA-ME** protocolou o seu recurso e não foram apresentadas contrarrazões.

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, reanalisando o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e pesquisando a respeito da informação dos encargos sociais horistas/mensalistas, a Comissão constatou que os mencionados encargos podem ser apresentados tanto em horas quanto mensal, nos termos do Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e Art. 64 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Outrossim, haja vista o recurso apresentado pela empresa **CLAP CONSTRUTORA LTDA-ME**, resolveu a CPL realizar diligência junto a mencionada empresa a fim de que fossem prestados esclarecimentos em relação aos pontos abordados pela SEDUC em sua análise.

Ao décimo segundo dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, a empresa **CLAP CONSTRUTORA LTDA-ME** atendeu a diligência, apresentando as informações solicitadas de acordo com a exigência editalícia.

Assim, utilizando-se do princípio da autotutela administrativa, onde há possibilidade do Poder Público rever os próprios atos administrativos, resolve a CPL acatar o Recurso apresentado e considerar a empresa **CLAP CONSTRUTORA LTDA-ME CLASSIFICADA**, manter a sua decisão considerando as empresas **T&F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA CLASSIFICADAS** e a empresa **MCT EMPREITEIRA E TRANSPORTES LTDA DESCLASSIFICADA**.

Diante do exposto, adotando o critério de menor preço global, resolve a CPL declarar vencedora do certame a empresa **CLAP CONSTRUTORA LTDA-ME**, com o valor de **R\$ 2.118.178,71 (Dois milhões cento e dezoito mil cento e setenta e oito reais e setenta e um centavos) K= 0,85**.

Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente Ata.

Feira de Santana, 12 de julho de 2021.

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL

Edmilson Moreira Lima
Membro da Comissão

Jacicleide Gomes dos Santos
Membro da Comissão

Roberta Estrela Alves de Oliveira
Membro da Comissão